



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.842, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.**  
**DISPÕE SOBRE DESDOBRAMENTO DE ÁREAS NO**  
**MUNICÍPIO DE LORENA.**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, durante o interregno de 6 (seis) meses, a partir da data da vigência desta lei, os desdobramentos de áreas que possuam construções sobre terrenos com extensões inferiores ao mínimo permitido para parcelamento desde que, cada parte desdobrada do imóvel permaneça com área mínima de 62,50 m<sup>2</sup> e para os imóveis de esquina a área mínima de 43,00m<sup>2</sup>, com a frente mínima de 2,50mts.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de novembro de 2003.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação